



## REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO TRIENAL 2007 (TRIÊNIO: 2004-2006)

### PROGRAMAS ACADÊMICOS

Deliberação do CTC – Reunião de 6 e 7 de março de 2007

As atividades de realização da Avaliação Trienal 2007 (Triênio: 2004-2006) dos **PROGRAMAS ACADÊMICOS** deverão ser promovidas em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos por este Regulamento.

#### 1ª PARTE: NORMAS GERAIS

1. A Avaliação Trienal dos **Programas Acadêmicos** será realizada **em separado** da Avaliação dos **Programas/Cursos Profissionais**.
2. Em decorrência do estabelecido pelo item anterior, programa que promova cursos acadêmicos e profissional terá, ao final do processo, dois conceitos, que poderão ser ou não coincidentes, cada um deles aplicável à modalidade de curso a que se refere.
3. Os programas avaliados receberão um conceito na escala de “1” a “7”, observadas as seguintes determinações:
  - I - conceitos 6 e 7 – exclusivos para programas que ofereçam doutorado;
  - II - conceito 5 – conceito máximo admitido para programas que ofereçam apenas mestrado;
  - III - conceito 3 – corresponde ao padrão mínimo de qualidade estabelecido para a pós-graduação *strictu sensu*.
4. Serão submetidos aos procedimentos regulares da Avaliação Trienal os programas/cursos recomendados pela Capes que atendam às seguintes exigências:
  - I - tenham sido recomendados e implantados até 31 de dezembro de 2006 e comunicado esse fato à DAV, como exigem as normas em vigor;
  - II - tenham enviado as informações correspondentes às atividades do curso, por meio do preenchimento do Coleta, referentes a pelo menos um dos anos do triênio avaliado (2004-2006).
5. A regularidade da situação de todos os cursos incluídos na relação de recomendados pela Capes até 31 de dezembro de 2006 e que não atendam às condições previstas pelo item anterior para serem

submetidas ao processo regular de Avaliação Trienal será objeto de apreciação e de deliberação pelo CTC, com base nas informações contidas em relatório técnico-administrativo a ser elaborado pela equipe da Diretoria de Avaliação, observado o seguinte:

- I - a documentação sobre os cursos de que trata este item, incluindo a manifestação pertinente do CTC sobre a regularidade ou a irregularidade da situação em que se encontram, será enviada ao CNE, após encerramento dos trabalhos da Avaliação Trienal, para que este conselho fundamente seu parecer sobre a renovação do reconhecimento de tais cursos, a vigorar no triênio 2007-2009, como prevê a legislação vigente;
- II - os cursos em situação irregular, conforme o disciplinado pelo item anterior, serão excluídos da relação de cursos recomendados pela Capes.

6. O calendário a ser cumprido no desenvolvimento das atividades preparatórias e na realização da Avaliação Trienal será apresentado como anexo a este Regulamento.

## 2ª PARTE – REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO TRIENAL

### INSTÂNCIAS DE AVALIAÇÃO

1. São duas as instâncias estabelecidas para a realização da Avaliação Trienal:

- **1ª Instância: Comissões de Área** – a quem compete a avaliação dos programas de pós-graduação e a apresentação de parecer circunstanciado sobre a qualidade do desempenho de cada programa no triênio focalizado;
- **2ª Instância: Conselho Técnico-Científico, CTC** – a quem compete deliberar sobre os resultados da Avaliação Trienal, no que diz respeito aos programas de todas as Áreas de Avaliação, com base nos pareceres emitidos pelas Comissões de Área sobre o desempenho dos programas.

2. As atividades das Comissões de Área e do CTC, embora orientadas pelas atribuições e pela ótica de análise próprias de cada instância, deverão assegurar o cumprimento dos objetivos da Avaliação Trienal dos Programas de Pós-Graduação.

### OBJETIVOS E PRESSUPOSTOS DA AVALIAÇÃO TRIENAL

3. Os resultados do processo de Avaliação Trienal dos Programas de Pós-Graduação devem permitir a consecução dos seguintes objetivos:

- I - **contribuir para o controle da qualidade da pós-graduação brasileira** – o que se efetiva, por exemplo, na identificação dos programas que atendem o padrão mínimo de desempenho exigido desse nível de curso e que, em decorrência, terão a renovação de seu reconhecimento recomendada pela Capes, e na identificação daqueles que não atendem a tal padrão e que, em decorrência, perderão a condição de curso “recomendado” e de integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- II - **retratar a situação da pós-graduação brasileira no triênio**, especificando, de forma clara e efetiva:

- a) o grau diferencial de desenvolvimento alcançado pela pós-graduação nas diversas áreas<sup>1</sup>;
- b) a hierarquia dos programas no âmbito das respectivas áreas, expressando as diferenças verificadas na qualidade do desempenho que eles apresentaram no triênio;
- c) caracterização da situação específica de cada programa, mediante a apresentação de parecer detalhado sobre o desempenho do programa no período focalizado.

**III - contribuir para o desenvolvimento de cada programa e área em particular e da pós-graduação brasileira em geral** – fornecendo aos programas apreciações criteriosas sobre os pontos fortes e fracos de seu desempenho e antepondo-lhes novos desafios e metas.

**IV - fornecer subsídios para a definição de planos e programas de desenvolvimento da Pós-Graduação Nacional e para a realização de investimentos nesse campo.**

**4.** Para a consecução dos objetivos supramencionados, a atuação de cada Comissão de Área, na definição dos fundamentos e na realização da avaliação propriamente dita, e a atuação do CTC, na regulamentação e nas deliberações sobre os resultados do processo, deverão ser regidas e delimitadas pelas seguintes exigências:

**I - adoção do padrão internacional** de desenvolvimento do conhecimento na Área como referência para o processo de avaliação;

**II - elevação periódica dos referenciais de avaliação adotados** (critérios, indicadores, parâmetros), ajustando-os à evolução desse conhecimento, em consequência do estabelecido pelo inciso anterior;

OBS: A observância desses dois pressupostos é imprescindível para que:

- a) o processo não se restrinja a uma avaliação “intra-área”;
- b) os resultados da avaliação retratem as diferenças no nível de desenvolvimento das áreas no país e a dinamicidade de cada uma delas no que diz respeito à sua capacidade de acompanhar o ritmo de evolução do conhecimento em seu campo;
- c) não se verifique a perda progressiva da capacidade discriminatória da escala adotada, em decorrência da alta concentração de programas nos níveis superiores da escala;

**III - garantia da qualidade dos pareceres** sobre o desempenho de cada programa, devendo tais pareceres atender os requisitos de fundamentação técnica, estruturação, clareza, coerência e precisão, essenciais para que os resultados da Avaliação sejam compreendidos, valorizados e considerados pelos programas e demais interessados nesse processo.

#### **PAPEL DAS COMISSÕES DE ÁREA E DO CTC NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO TRIENAL**

**5.** As Comissões de Área são responsáveis pela definição dos fundamentos e pela realização da avaliação propriamente dita, respeitados os objetivos e pressupostos gerais fixados para esse processo. Esse trabalho das Comissões de Área, concebido e executado por pares acadêmicos do mais alto nível de qualificação e competência nos campos de conhecimento específicos dos programas avaliados, é o

---

<sup>1</sup> Se a pós-graduação das diferentes áreas não atingiu no país o mesmo nível desenvolvimento, nem todas as áreas deverão contar com programas nos níveis superiores da escala de avaliação adotada pela Capes. Portanto, as áreas ainda em fase de consolidação no país tenderão a apresentar percentual de programas com desempenho Regular (3) ou Bom (4) maior do que aquelas já bem consolidadas ou desenvolvidas.

principal fator determinante da legitimidade e da credibilidade alcançadas pela Avaliação da Pós-Graduação conduzida pela Capes.

6. O CTC tem sua atuação voltada para a ordenação e coordenação geral do processo e para a compatibilização dos resultados propostos pelas diferentes Comissões de Área, tendo em vista a consecução dos seguintes objetivos:

- I - imprimir à Avaliação Trienal o caráter de um processo único, harmônico e integrado, submetido a um mesmo conjunto de diretrizes, normas e procedimentos;
- II - assegurar que conceitos iguais, dados pelas diferentes áreas, representem igual valor dos programas, em que pesem as características ou peculiaridades de cada área;
- III - apresentar resultados que retratem devidamente a situação da pós-graduação nacional em seu conjunto, a situação específica da pós-graduação em cada área e, no âmbito desta, do nível diferencial de desempenho de cada programa em particular;
- IV - enriquecer o processo de avaliação, identificando possíveis inadequações nos pareceres e resultados propostos pelas Comissões de Área, mediante a apreciação desses pareceres e resultados por um colegiado que agrega a visão de especialistas vinculados às diferentes Grandes Áreas de conhecimento.

7. Para cumprir suas atribuições na realização da Avaliação Trienal, o CTC deverá dispor não só de informações individualizadas, por programa de pós-graduação, dos resultados propostos pelas Comissões de Área, mas também de análises e relatórios gerenciais que possam auxiliá-lo na visualização e na comparação desses resultados e na identificação do que, sob a sua ótica, deva merecer a atenção especial de seus membros.

8. As análises e relatórios supramencionados são recursos ou ferramentas auxiliares dos trabalhos do CTC e não devem restringir a ótica de análise nem a autonomia do referido colegiado em suas deliberações sobre os resultados da Avaliação Trienal.

#### **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES DE ÁREA**

9. Os trabalhos das Comissões de Área são organizados em cinco etapas, detalhadas em itens subsequentes, sendo as quatro primeiras relativas a atividades desenvolvidas no âmbito de cada Comissão – realização da avaliação e elaboração dos relatórios previstos – e a quinta, a atividades no âmbito das Grandes Áreas – entendimentos entre os Representantes das Grandes Áreas e os Representantes das demais Áreas vinculadas a seus campos de representação, que não participam do CTC, sobre os resultados dos trabalhos das Comissões.

10. Cada Comissão de Área deverá contar para a realização da Avaliação Trienal com as seguintes informações e ferramentas auxiliares, a serem disponibilizadas pelas equipes técnicas da DAV e CGIN:

- I - **Aplicativo “Ficha de Avaliação”** - para o registro do parecer sobre cada programa avaliado;
- II - **“Caderno de Indicadores”** – com os dados sobre o desempenho dos programas da área referentes aos anos de 2004, 2005 e de 2006;
- III - **Planilhas Específicas de Indicadores** – referentes aos modelos indicados pela Área na consulta realizada pela COI/DAV, com os dados sobre o desempenho dos programas da área referentes aos anos de 2004, 2005 e de 2006;
- IV - **Relatório dos Resultados Propostos pela Comissão** – um recurso auxiliar que permite à Comissão, no decorrer da Reunião de Avaliação, a qualquer momento do processo, gerar relatório de controle dos registros por ela efetuados, para verificar eventuais pendências ou inadequações nesses registros. Esse relatório conterá a relação dos programas da Área, com a

especificação, para cada programa, dos atributos a ele consignados (I, F, R, B, MB) no que diz respeito a todos os itens e quesitos da Ficha de Avaliação. Cópia da versão final desse relatório, com os resultados sobre os programas avaliados pela Comissão, deverá ser incluída e comentada no Documento de Área sobre a Avaliação Trienal;

- V - Aplicativo SIR – Sistema de Indicadores de Resultados dos Programas de Pós-Graduação** – ferramenta auxiliar e opcional, a critério de cada área, para acesso a um conjunto adicional de indicadores de desempenho dos programas, totalizados para o triênio avaliado, que poderá contribuir para a melhor fundamentação dos pareceres de cada comissão e, posteriormente, da decisão do CTC<sup>2</sup>.

**11.** Conforme destacado no regulamento das atividades preparatórias da avaliação, em face do volume de trabalho e das dificuldades envolvidos na programação e geração de novos dados ou indicadores (que quase sempre exigem a produção de um software) e do fato de, nesta Avaliação Trienal, todas as Comissões de Área se reunirem em um mesmo período, não será possível à DAV/CGIN fornecer às Comissões informações adicionais àquelas que compõem o Caderno de Indicadores e as Planilhas Específicas indicadas pelo Representante da Área na consulta a ele feita pela COI/DAV.

#### **ETAPAS DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE ÁREA DURANTE A REUNIÃO DE AVALIAÇÃO TRIENAL**

**12.** Na **1ª Etapa de Trabalho**, a Comissão de Área deverá avaliar todos os programas a ela vinculados no que diz respeito, exclusivamente, aos **cinco primeiros quesitos e respectivos itens da Ficha de Avaliação** (Proposta do Programa; Corpo Docente; Corpo Discente, Teses e Dissertações; Produção Intelectual e Inserção Social) e atribuir, exclusivamente, conceitos referentes aos cinco primeiros níveis da escala: **1 – Deficiente; 2 – Fraco; 3 – Regular; 4 – Bom e 5 – Muito Bom.** O cumprimento desta etapa inclui os seguintes procedimentos:

- I** - avaliação do desempenho de todos os programas da Área e emissão do parecer correspondente, de acordo com o previsto para a etapa: aplicar apenas os cinco primeiros quesitos e respectivos itens da Ficha de Avaliação e atribuir apenas conceitos correspondentes aos cinco primeiros níveis da escala;
- II** - identificação dos programas, entre aqueles que obtiveram a recomendação do conceito “5” e que tenham curso de doutorado, que apresentem indicadores de desempenho diferencial (em termos da qualidade de sua produção, inserção social, capacidade de nucleação de grupos de pesquisa e pós-graduação, liderança e representatividade na respectiva comunidade nacional e internacional) que possam justificar que sejam submetidos à segunda etapa de avaliação, que é destinada à verificação de programas para os quais a Comissão de Área recomendará os conceitos 6 ou 7;
- III** - registro, em campos próprios no final da Ficha de Avaliação, de manifestação sobre os seguintes aspectos relativos à situação de cada programa avaliado:
  - a) **qualidade dos dados** apresentados pelo programa por intermédio do Coleta;
  - b) necessidade de **realização de visita ao programa** no ano seguinte ou, no máximo, no decorrer do biênio subsequente, como parte das atividades de Acompanhamento, e, em caso positivo, indicação dos aspectos a serem observados e discutidos pelos consultores nessa oportunidade;

---

<sup>2</sup> O aplicativo SIR/PPG foi idealizado por um grupo de trabalho coordenado pelo prof. João Fernando de Oliveira – Representante da Área de Engenharias III – e integrado por outros representantes e consultores, com o apoio de técnicos da DAV e da CGIN.

- c) necessidade de **eventual mudança da Área de Avaliação do programa** e justificativa para a proposta de enquadramento do programa em nova Área.

OBS: Consideradas as implicações que a mudança de Área acarreta para a atuação do programa e para o processamento das atividades de acompanhamento e de avaliação, esse tipo de alteração deverá, em princípio, efetivar-se apenas no período imediatamente posterior à Avaliação Trienal, tendo por base a manifestação feita nessa oportunidade pela Comissão de Área.

**13. Na 2ª ETAPA DE TRABALHO**, a Comissão de Área deverá avaliar exclusivamente os programas com doutorado que tenham obtido conceito 5 na etapa anterior e que, além disso, no entender da própria Comissão, apresentem desempenho diferencial em relação aos demais que justifique a análise da possibilidade de obterem a recomendação dos conceitos “6” ou “7”, conforme o indicado pelo inciso “II” do item anterior. O cumprimento desta etapa inclui os seguintes procedimentos:

- I - avaliação, de forma mais específica, dos aspectos correspondentes ao quesito 6 e respectivos itens da Ficha de Avaliação (que trata dos diferenciais de alta qualificação e desempenho e de forte liderança nacional do programa) e nova análise dos resultados relativos ao conjunto de itens e quesitos da Ficha, tendo em vista fundamentar a decisão sobre a atribuição ou não ao programa de conceito correspondente a um dos dois níveis superiores da escala;
- II - emissão de parecer sobre o desempenho do programa, no que diz respeito ao quesito 6 e, no caso de recomendação de “6” ou “7”, alteração do registro do conceito recomendado na primeira etapa de avaliação.

**14. Na 3ª ETAPA DE TRABALHO**, a Comissão de Área deverá proceder à revisão geral do conjunto dos resultados por ela propostos, correspondentes às duas etapas anteriores, tendo em vista:

- I - verificar a adequação dos atributos consignados aos itens e quesitos da Ficha de Avaliação, a coerência entre tais atributos e entre estes e os conceitos recomendados, considerado o desempenho de cada programa em particular e deste no contexto dos demais programas da área;
- II - verificar se os resultados propostos para a Área evidenciam alguma das situações previstas para merecer a atenção especial do CTC (ver, a esse respeito, os itens 17, 18 e 19), que deverão ser melhor analisadas e, se mantidas, devidamente justificadas;
- III - verificar se os pareceres estão devidamente estruturados e redigidos, considerada a necessidade de fundamentação do resultado proposto e de orientação dos programas;
- IV - promover as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessários.

**15. Na 4ª ETAPA DE TRABALHO**, a Comissão de Área deverá elaborar os seguintes relatórios sobre a realização e os resultados da Avaliação Trienal :

- I - **“Documento da Área – Avaliação Trienal 2007”** – este relatório é imprescindível para orientar a análise e decisão do CTC e, posteriormente, para que os programas e demais interessados possam compreender a forma como foi realizada a avaliação. O documento deve ser apresentado à CAA/DAV, no prazo fixado pelo calendário, em versão eletrônica, de acordo com o seguinte padrão:

- a) **Caracterização:** corresponde ao relatório circunstanciado da Avaliação Trienal. Seu conteúdo deve abranger quatro pontos básicos: **a)** descrição sucinta da forma de organização e de realização dos trabalhos de avaliação; **b)** apreciação dos resultados propostos pela comissão, apresentando, em linhas gerais, a situação dos programas avaliados, o perfil geral da pós-graduação na área, as principais ocorrências e tendências; **c)** críticas e sugestões para os programas da área; **d)** apreciação sobre as necessidades e

perspectivas de desenvolvimento da área no país e recomendações sobre a política de desenvolvimento da pós-graduação das agências e órgãos públicos.

**b) Tópicos Básicos:**

- 1. Composição da Comissão de Área**
- 2. Organização e Desenvolvimento dos Trabalhos de Avaliação**
- 3. Os Critérios de Avaliação e o Processo de Avaliação** (explicitação da forma como se efetivou a aplicação dos critérios, indicadores, parâmetros, escalas previstos na análise do desempenho dos programas, consignação de atributos e conceitos.)
- 4. Resultados da Avaliação** (Apresentação e análise da planilha “Relatório dos Resultados Propostos pela Comissão”, contendo, no que se refere a todos os programas avaliados, os atributos de todos os itens e quesitos da Ficha de Avaliação e os conceitos.)
- 5. Situação e Perspectivas de Desenvolvimento da Área**
- 6. Recomendações** – relativas ao aprimoramento dos programas e ao desenvolvimento da Pós-graduação (Obs: As críticas e recomendações para a DAV, de caráter operacional, deverão ser apresentadas **em documento à parte** ).

II - “**Críticas e Sugestões sobre a Atuação da DAV na Avaliação Trienal**” – documento, de formato e conteúdo livres, pelo qual a Comissão avalia o apoio técnico e operacional assegurado pela Capes para a realização da Avaliação Trienal. Deve conter críticas, sugestões e recomendações à DAV e à Capes sobre aspectos como:

- a) qualidade e adequação do apoio logístico, operacional e técnico;
- b) qualidade e adequação do arcabouço normativo e das informações fornecidas para a realização da Avaliação Trienal;
- c) articulação entre órgãos participantes do processo de Avaliação.

**16. A 5ª ETAPA DE TRABALHO** é prevista para ser desenvolvida nas duas semanas subseqüentes ao encerramento da Reunião de Avaliação da Comissão de Área e corresponde à realização de **reunião ou de contatos** dos Representantes de Grande Área com os Representantes das Áreas de seus campos de representação para levantamento de informações que possam ajudar o CTC a compreender o proposto pelas Comissões e melhor fundamentar suas decisões sobre a avaliação dos programas. Os Representantes de Grande Área deverão apresentar à CEC/DAV suas solicitações de apoio técnico e/ou logístico para o desenvolvimento das atividades por eles previstas para esta etapa, caso isso seja necessário.

**PREPARAÇÃO DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DO CTC**

**17.** Para assegurar o cumprimento de seu papel como órgão responsável pela compatibilização e homologação dos resultados da Avaliação Trienal, o CTC deverá adotar dois procedimentos básicos:

- I - instituir a figura de **relatores de área** ou de **grupos especiais de programas** para efetuar a análise prévia dos resultados propostos pelas Comissões de Área e apresentar em plenário o relatório correspondente a tal análise;
- II - utilizar, como já anteriormente destacado, para a melhor fundamentação dos trabalhos dos relatores e das deliberações em plenário, de planilhas e relatórios gerenciais sobre os resultados propostos pelas comissões, incluindo análises comparativas entre estes resultados e aqueles correspondentes à Avaliação Trienal anterior.

**18.** A indicação dos relatores obedecerá as seguintes orientações:

- I - cada área contará com um ou mais relatores, indicados pela Capes/DAV, na dependência do número de programas e da identificação, nas análises realizadas sobre os resultados propostos pelas Comissões, de aspectos desses resultados que devam merecer a particular atenção do colegiado;
- II - o conjunto dos programas com conceito recomendado inferior a “3”, além de serem submetidos à relatoria de área prevista pela alínea anterior, será objeto de relatoria especial por dois conselheiros;
- III - o conjunto dos programas com conceitos recomendados “6” ou “7”, além de cada um deles ser examinado pelo relator da respectiva área, será examinado por uma Comissão Relatora, antes da reunião do CTC, a fim de se chegar a uma padronização dos conceitos, cuidando-se para que conceitos iguais sejam atribuídos a programas de igual qualidade.

**19.** Para o trabalho prévio dos relatores e para as apreciações e deliberações em plenário, o CTC deverá contar com os seguintes documentos e informações:

I - Elaborados pela Comissão de cada Área:

- a) Ficha de Avaliação de todos os programas avaliados;
- b) Critérios de Avaliação da Área;
- c) Documento da Área – Avaliação Trienal 2007;

II - Elaborados ou viabilizados pela equipe técnica da DAV/CGIN:

- a) Relatório dos Resultados Propostos pela Comissão da Área;
- b) Aplicativo SIR – Sistema de Indicadores de Resultados dos Programas de Pós-Graduação, mesma ferramenta disponibilizada para as Comissões de Área.
- c) Planilhas e Relatórios Gerenciais sobre os resultados propostos pelas Comissões de Área e sobre indicadores que apontem para ocorrências como:
  - (i) média dos conceitos propostos muito acima ou muito abaixo do esperado;
  - (ii) proporções atípicas de conceitos muito altos ou muito baixos (proporções de cursos avaliados como muito bons e excelentes; proporções de cursos avaliados como deficientes, fracos e regulares);
  - (iii) comparação entre os conceitos obtidos pelos programas na Trienal-2004 e os propostos pelas Comissões nesta Trienal com indicação das variações atípicas, para mais ou para menos, nos resultados ora propostos e especificação dos percentuais correspondentes a: cursos que mantiveram o mesmo conceito nas duas avaliações; cursos que tiveram o conceito majorado; cursos que tiveram o conceito rebaixado.

#### **ORDENAÇÃO DOS TRABALHOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO CTC**

**20.** As atividades do CTC na reunião plenária de apreciação e deliberação sobre os resultados da Avaliação serão ordenadas e conduzidas em consonância com as seguintes orientações:

- I - os debates e votações serão coordenados pelo Presidente ou, por delegação deste, pelo Diretor de Avaliação ou, em seus eventuais afastamentos, por conselheiro indicado para substituí-lo nessa função;



- II - a análise e deliberação sobre a avaliação dos programas de cada Área será fundamentada nas recomendações da Comissão da Área, contidas na Ficha de Avaliação de cada programa, considerados: os relatórios apresentados pelos relatores da Área e do grupo especial de programas junto ao CTC; as informações ou indicadores específicos sobre o desempenho dos programas, quando o CTC julgar ser isso necessário; as informações contidas nas planilhas e relatórios gerenciais sobre os resultados propostos pela Área; as considerações dos Representantes da Grande Área e dos demais conselheiros;
- III - em caso de séria dificuldade de entendimento pelo CTC da adequação do resultado proposto pela Comissão de Área, seja no que diz respeito à fundamentação do parecer, seja do conceito por ela recomendado, excepcionalmente, o Representante da Grande Área ou um dos relatores da Área poderá ser autorizado pelo presidente da sessão a entrar em contato com o Representante da Área para obter os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- IV - a decisão do CTC sobre o conceito a ser atribuído a cada programa será tomada por votação dos membros, cabendo ao presidente da sessão o voto de desempate;
- V - o registro do conceito aprovado será efetuado, no campo próprio do aplicativo da Ficha de Avaliação, pelo Diretor de Avaliação, durante a sessão plenária, logo após concluída a votação, devendo esse registro ser, de imediato, conferido pelos demais conselheiros;
- VI - a redação e o registro do parecer do CTC sobre cada programa caberá a um dos relatores da Área ou do grupo especial em que eventualmente se enquadre o programa, a ser indicado no processo de votação, observado o seguinte: nos casos em que houver concordância com o parecer da Comissão de Área, deverá constar pelo menos o registro de que o CTC endossa tal parecer; nos demais, tal parecer deverá ser devidamente fundamentado e apresentado;

#### **AValiação dos Pedidos de Reconsideração de Resultados da Avaliação Trienal**

**21.** Os pedidos das IES de reconsideração de resultados, apresentados e instruídos segundo as normas vigentes, são submetidas às duas instâncias de análise e deliberação estabelecidas para o processo de avaliação: Comissão da Área e CTC.

